

(X) Projeto de Emenda a Lei Orgânica

Protocolo nº: 17391

Em: 09/03/2017 - 15:40:24

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

EMENTA: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA. 001/2017

EMENDA 001/17

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA. 001/2017

Os Vereadores que abaixo subscrevem, com base no art. 7º, inciso V e art. 91, §1º, ambos do Regimento Interno, apresentam a seguinte Emenda à Proposta de Modificação à Lei Orgânica n. 001/2017, de autoria do Poder Executivo, conforme segue.

Art. 1º. A redação do §2º do art. 87da LO constante no art. 1º da proposta de emenda à lei orgânica, fica assim redigida:

“Art. 87. [...]

§2º. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.”

Art. 2º. Fica suprimido o inciso II do §3º do art. 87 da LO constante no art. 1º da proposta de emenda à lei orgânica.

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ao §2º do art. 87 vai ao encontro do disposto no §9º do art. 166 da CRFB, visto, assim, não impor um engessamento (não desejado pelo constituinte reformador) quando da apresentação da proposta inicial do orçamento pelo Poder Executivo, ficando este livre para programar os recursos livres; permitindo, por outro lado, a ratificação e/ou alteração dessa programação orçamentária por parte do Poder Legislativo, em prestígio ao regime democrático.

A supressão do inciso II do § 3º do art. 87, da mesma forma, mostra-se necessária para se adequar aos ditames constitucionais (CE, art. 152, §3º; CF, art. 166, §3º), e pelas possíveis emendas se referirem unicamente ao projeto de lei orçamentária, cuja vigência se restringe a 01 (um) exercício financeiro, sendo incompatível, portanto, com criação de despesa de caráter obrigatório (duração superior a 02 exercícios financeiros), não passando, a bem da verdade, as mesmas de remanejamento de previsão orçamentária entre rubricas pré-definidas.

Demais justificativas em Plenário.

Carazinho, RS, 09 de março de 2017.

Sala Antônio Libório Bervian, em 09/03/2017.

Daniel Weber - PPMarcio Luiz Hoppen - PMDBTenente Costa - PPFábio Zanetti - PSDBGian
Pedroso - PSB

Espaço reservado a Diretoria de Expediente

Nº: _____ Hora: _____